



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2581, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE
ERECHIM (SIM).

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** - É instituído o SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SAABER, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.
- Art. 2º** - O SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989, Artigo 4º, Letra "C", será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER).
- Art. 3º** - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através do Setor Especial, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, mediante a realização de convênios.
- Art. 4º** - A criação do SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abateo, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria nº 85 de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento de Erechim, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER), assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Erechim - SIM.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SAABER), nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS), 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SERGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração